

## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CNPJ (MF) 24.857.781/0001-01

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA – ESTADO DE GOIÁS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, No uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, de 23 de novembro de 2005, promulga a Emenda aprovada em Sessão Ordinária nesta data e que é a seguinte:

Emenda nº 002, de 06 de junho de 2017. Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Art. 1°. – Fica criado o Artigo 127-A da Lei Orgânica do Município de Alexânia, a seguinte redação:

Art. 127-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

- § 1°. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
- § 2°. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

sapsamento le

Johnsoneus.



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CNPJ (MF) 24.857.781/0001-01

II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual

V — No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do §2º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3°. Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria.

§ 4°. Para fins do orçamentária será:

I – demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de sub-unidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II – fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 5°. A execução orçamentária e financeira das programações a que se refere este Artigo são obrigatórias e sua não execução implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

§ 6º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive de custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 167, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Myramit Elle

Juguny. Me



## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CNPJ (MF) 24.857.781/0001-01

Art. 2°. – Da nova redação ao § 1° do Artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Alexânia, a seguinte redação:

§ 1°. Fica instituído o 13°. subsidio e férias dos Vereadores da Câmara Municipal o que não poderá ultrapassar em 70% (setenta por cento), de seu duodécimo com despesas de pessoal.

Art. 3°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2017.

Vereador - MARQUES ZEDEX ALVES DA SILVA Presidente da Câmara Municipal

> Vereador – SEBASTIÃO PEREIRA Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vereador - WANDERSON DE FREITAS DA SILVA 1º. Secretário da Câmara Municipal de Alexânia

Vereador – ANTONIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO 2º Secretário da Câmara Municipal de Alexânia He December